

Severeiro portanto com a opinião do Vice Autor da Universidade, e Fiscal da Fazenda; V. M. d. porum mandaram o mais justo. Lisboa 3 de Fevereiro de 1841. O Procurador Geral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar Ottolini.

Ms. 2

Jolem de 21 d' Outubro de 1840
sobre varios officios relativos
aos cortes de madeira de con-
strucção que se fazem nas
províncias dares de Viamna

Senhora= Adotado plenamente a opinião do Conselheiro Samuel José Maria da Costa e Sá sobre a matéria do inclusso officio do Major General da Armada. Não ha Lei, que vedde a esportação das madeiras nacionaes, a qual já estava permitida pelo Cap. 18º do Regimento do Poco da Madeira de 23 de Fevereiro de 1804, e igualmente o fizera pela Pauta Geral das Alfândegas aprovada pelo Decreto de 10 de Janeiro de 1837, e não convém que se decrete agora por Lei tal prohibição, cujo resultado seria destruir, em vez de melhorar as battas carvo-

52

29

vedos do Paiz, por que diminuindo o valor da sua producção pela falta d'emprego d'entre da Hacão, a sua cultura seria desrespeitada e abandonada. Também não conheço Lei, que nas Províncias do Norte do Reino prohibe aos fumicultores dos temenos o corte das arvores, e madeiras prósperas. A Ord. do S. 5º M. 1581 ampliada depois pelo Alv. de 17 de Março de 1691, só respeita a certos e determinados sitios diversos daquellas Províncias, o Regimento de 19 de Janeiro de 1699 Cap. 24, eo Alv. de 27 de Novembro de 1804, só relativos aos montados do Campo d'Amrique, Procos, olefas e baldios dos Concilhos, eo Regimento do 8º Contínuo Mor de 20 de Março de 1805, é especial para as matas publicas e particulares no mesmo designadas, e que foram reservadas para o fornecimento dos navios do Estado, e sem Lei não pode ser ampliado a outras diferentes. Pelo Alv. de 11 de Março,

de 1796 §.§. 9 e 10 somente foi prohibido o corte das arvores publicas, que bordiam as estradas; eo Ali. de 5 de Outubro de 1795 §.§. 9 e 10, eos Regimentos de 12 de Setembro de 1852 §. 22, e 18 de Outubro de 1851 §. 2.9 só tratam das mattas do Brasil, sendo o primeiro particular para as mattas publicas nos portos de mar, e logares circumvizinhos, que foram reservadas das sesmarias prohibindo-se os cortes nas que já estivessem dädas A prática a que alude o Major General, não se mostrando fundada em Lei, não pode ser vigorada, para ser por ella coarctado o livre uso da propriedade particular, que só por Lei expressa pode ser limitado A Provissão de 22 de Junho de 1854, que originou aquelle costume, apenas temporariamente durante o fabrico dos galios para o serviço da Armada do Consulado do Porto, declarou embargaolas para este fim todas as madeiras de cons-

38

truccão das Províncias do Norte, e só durante aquella época os proprietários ficaram sujeitos à necessidade de licenças para o corte de suas madeiras, necessidade que devia findar com a conclusão daquela fabrico, e que só por abuso podia continuar depois delle.

Nem me parece que se deve julgar tal prática aprovada pelo art. 1º do Decreto de 2 de Julho de 1807,

que commetendo ao Intendente da Marinha do Porto a fiscalização e conservação das matas e bosques das Províncias do Norte, permanecem conformar com as provisões que achasse estabelecidas, pois que esta proibição do corte, esta necessidade de licença, não estavam legalmente estabelecidas, e subsistiam por abuso talvez à conta dos emolumentos que se percebiam. De tudo o exposto concluso, que o Governo não pode por autorizada a propria proibição



ARQUIVO
HISTÓRICO

o corte das madeiras nos terrenos par-
ticularares das Províncias do Norte,
nem obrigar os proprietários a
licenças para uso deste effito
do seu domínio e propriedade,
sendo para este fim necessária
uma medida Legislativa; e bem
assim que o melhor modo de prover
a conservação das arvores não
é a proibição do corte das ar-
vores e a necessidade de licença, que
oprimem e vexam os privados com emolu-
mentos, mas sim a observância
e execução das nossas Leis que obri-
gam a plantação das árvores,
cumprindo portanto ordenar
aos Administradores Gerais dos
Distritos, que façam observar pelas
Câmara Municipais a disposição
da Ord. do 21 de Junho de 1826, não re-
vogada, compelindo com postura os
particulares a plantar árvores nos
seus terrenos. E' este o meu juizo sobre
o objecto. V. 86. ficarei mandado
o mais justo. Lisboa 4 de Fevereiro

Fevereiro

80

de 1841 - O Pro^{co}or G. da C. S.

31

A. M. M.

Iolam de 21 de Janeiro de 1841
Fevr. de 1841 sobre representa-
ção da Direcção da Compa-
nhia da Navegação do Tejo
e Sado por Barcos Noviços
por vapor q̄ pede auxílio
de 6.000\$ por anno

4

53

Senhoras = Ignoro quais foram os au-
xílios e noviços que dentro das
legas attribuicoens do Governo fo-
ram por elle propostas à Compa-
nhia Supre para a continuacão da
carreira do Sado, porque semão par-
ticularisaram nos documentos inclu-
sos; em adiâproposito por consequencia
ajusar da sua insuficiencia para
em nasas della julgar verificada
a hypothesis em que o Artº 2 da Lei de
2 de Dezembro ultimo authorisou o
Governo a suspender a referida
carreira até se decretarem as medi-
cas Legislativas convenientes; sei-